



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.491 =

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO PERMITIDO PARA AS ATIVIDADES DOS VENDEDORES AMBULANTES.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Os vendedores ambulantes, de qualquer natureza, terão suas atividades iniciadas a partir das 7:00 horas do dia, com encerramento obrigatório a 1:00 hora do dia seguinte.

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto, neste Decreto, importará em multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo de referência, sendo, na reincidência, cassada a respectiva licença.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de outubro de 1987.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 28 de outubro de 1987



MARIA ANTONIA PEREIRA

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =